

**CONTRATO 006/2024 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL VINCULADO AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 82/2023**

**Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o Município de Ibiquera - BA e o Sr. ROSE MEYRE QUEIROZ SANTANA DE ABREU, conforme cláusulas e condições abaixo:**

**MUNICÍPIO DE IBIQUERA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.718.617/0001-34, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Praça São José, nº 32, centro, Ibiquera, Bahia, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, **IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, CPF nº 665.529.745-15, Residente e domiciliado à Rua Plínio Mata Pires, s/nº, Ibiquera Bahia, e de outro lado, a Srª. **ROSE MEYRE QUEIROZ SANTANA DE ABREU**, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o nº 570.932.885-53, RG. nº. 02.341.744-71 SSP/BA, residente a Rua Lizete Ribeiro, nº 03, Centro, Ibiquera/BA, doravante denominado simplesmente de Locador, sendo o presente Contrato regido mediante as cláusulas e condições seguintes, mutuamente aceitam:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de locação, autorizado pelo despacho constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2023, com fundamento jurídico conforme disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Locação de um imóvel localizado no Largo José Maria, Centro, Ibiquera, Bahia, para funcionamento casa de apoio para a Guarda Municipal em serviço no Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR**

O valor do aluguel mensal contratado será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que perfaz um valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), valor que será pago até o décimo dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS LOCATÍCIOS**

O Locatário obriga-se a pagar diretamente às respectivas concessionárias os consumos de Água e Energia Elétrica.

§ 1 – A despesa com IPTU correrá por conta do locador que deverá apresentar as guias de pagamento, no primeiro recebimento de aluguel, após o vencimento de cada parcela.

§ 2 – O não pagamento do IPTU ou de qualquer parcela deste implica na dedução do valor em aberto, no momento do pagamento do aluguel, pelo locatário a locadora.

*Rose Meyre Queiroz Santana de Abreu*



#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE LOCAÇÃO**

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando em 02 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único:** o presente contrato poderá ser renovado mediante novo termo contratual ou termo aditivo assinado pelas partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento das despesas decorrente do presente Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:

Órgão / Unidade: 0801 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Atividade: 2036

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.36.00

Fonte: 1500 0000

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

O Locatário destina o imóvel a que se refere o presente Contrato, para atender as necessidades da Secretaria de Administração para funcionamento da casa de apoio para a Guarda Municipal em serviço no Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REPAROS E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

O Locatário obriga-se pelas obras que importem em segurança do imóvel, devendo trazer o mesmo em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários e iluminação, fechaduras, torneiras, ralos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los, quando findo ou rescindido o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO**

O presente Contrato está sendo lavrado nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c com as Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo Locatário se a Locador infringir qualquer uma das hipóteses do Art. 78 c/c 79, da Lei nº 8.666/93, ou por qualquer uma das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito as seguintes providências: se a rescisão partir do Locador, este deverá notificar o Locatário, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, ficando o Locatário desobrigada do cumprimento de tal prazo.



### CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato obedecerá expressamente o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2023 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2023, mesmo não estando escrito em suas cláusulas;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

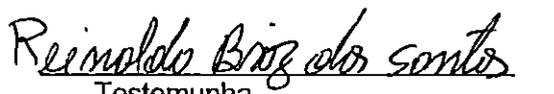
Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa – Bahia, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, inobstante a idoneidade e a sinceridade de propósito dos contratantes.

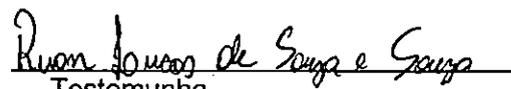
E, por estarem justos e contratados, mandam lavrar o presente, em duas vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo têm conhecimento.

Ibiquera-BA 02 de janeiro 2024.

  
MUNICÍPIO DE IBIQUERA  
Ivan Cláudio de Almeida  
Prefeito  
Denominado Locatário

  
ROSE MEYRE QUEIROZ SANTANA DE  
ABREU  
Denominada Locadora

  
Testemunha  
CPF: 251 862 298 57

  
Testemunha  
CPF: 04855994570